



Relatório Técnico CRE 03/2022
Contribuições à Consulta Pública 29/2022 e à
Audiência Pública 41/2022 – Resultados da
4ª Revisão Tarifária da Copanor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Junho de 2022

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor

Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Daniel Rennó Tenenwurcel – Gerente

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Kelly Silveira Gomes Neves

Lucas de Carvalho Marinho Teixeira

Vinícius Yudi Ozaki

Gustavo Moreira Rezende - Estagiário

Pedro Henrique de Matos Araújo - Estagiário

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	4
2.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	4
3.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	6

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 18 de abril de 2022, o aviso de realização da Consulta Pública 29/2022 e da Audiência Pública 41/2022, com a finalidade de colher contribuições que subsidiarão a agência na definição dos Resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor. Os referidos processos compuseram a 3ª fase do processo da 4ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Copanor.

Tendo sido devida e tempestivamente disponibilizados todos os documentos técnicos pertinentes no endereço eletrônico da Arsae-MG, foi aberto prazo para que, no período de 30 de abril a 30 de maio de 2022, usuários, prestadores de serviços, órgãos de defesa do consumidor, representantes do titular e demais interessados pudessem participar por meio de intercâmbio documental. Desta forma, as contribuições foram enviadas, para o endereço eletrônico definido para o processo em questão (consultapublica29@arsae.mg.gov.br).

Em paralelo à Consulta Pública 29/2022, a agência realizou a Audiência Pública 41/2022 no dia 11 de maio de 2022 de forma presencial no município de Teófilo Otoni, quando foi aberta oportunidade para manifestações orais a respeito dos temas tratados por todos os interessados previamente inscritos.

A partir disso, a Arsae-MG apreciou as contribuições endereçadas a agência e elaborou respostas sobre os temas tratados na consulta pública, como forma de ampliar o diálogo entre as partes interessadas.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público para o debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão, e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

As contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 29/2022 com as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico. As contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública 41/2022 foram respondidas durante o evento ou foram repetidas nas contribuições escritas, de forma que não estão relatadas neste relatório e podem ser consultadas na gravação disponível no canal da Arsae-MG no YouTube.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública 29/2022 e à Audiência Pública 41/2022, foram disponibilizados no endereço eletrônico da Arsae-MG o aviso e o regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica CRE 07/2022,

as memórias do Cálculo da Receita Tarifária da Copanor e do Cálculo das Tarifas da Copanor, bem como o Formulário de Contribuição da Consulta Pública nº 29/2022.

Esse conjunto de documentos foi elaborado e disponibilizado para consulta dos participantes e demais interessados que puderam conhecer as informações utilizadas e cálculos realizados.

Foram recebidas manifestações de apenas de 2 participante na Consulta Pública 29/2022, totalizando 11 contribuições, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos Contribuidores

Participantes da Consulta Pública 23/2021	Quantidade de Contribuições
Copanor	10
Reginaldo Cordeiro de Souza	1
Total	11

A seguir, se encontra a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública 29/2022, organizadas conforme principal assunto abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Custos de manutenção	
C1	Participante: Copanor
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022	
Seção e página: Seção 6 / página 12	
<p>Resumo da contribuição:</p> <p>A Copanor solicita à Arsaie-MG a retirada das despesas de manutenção do subsídio inter-regional e a incorporação destas despesas nos custos operacionais de forma que passem a ser arcadas pelas tarifas da Copanor.</p>	
<p>Resposta:</p> <p>Contribuição não acatada.</p> <p>Conforme respondido no Relatório Técnico CRE 01/2022, por mais que seja possível respeitar, satisfatória ou moderadamente, a capacidade de pagamento dos usuários sociais sem extrapolar o limite de 3% para a categoria Residencial mesmo com a incorporação do montante nas tarifas da Copanor, isso se dá mediante impactos tarifários de aproximadamente 31% (se fosse buscado o percentual de 3% de comprometimento de renda para a categoria Social) e 25% (se fosse buscado o percentual de 5% de comprometimento de renda para a categoria Social) para as demais categorias. Se considerarmos que a Revisão Tarifária de 2021 do prestador gerou impactos superiores a 50% para alguns usuários, e que os 25% mencionados não incluem o ETM da 4ª RTP, trata-se de percentual relevante e indesejável no momento.</p> <p>A Arsaie-MG optou por manter o valor nominal do subsídio, ou seja, não mais atualizar seu valor anualmente pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Trata-se de uma forma simplificada de reduzir o montante do subsídio gradualmente, com impactos reduzidos na disponibilidade de recursos, mas com sinalização ao término desse modelo de financiamento.</p>	

TEMA: Margem de Segurança para os Custos Operacionais	
C2	Participante: Copanor
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022	
Seção e página: Seção 4.1.2 / página 23-28	

TEMA: Margem de Segurança para os Custos Operacionais

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita à Arsaie-MG a adição de uma margem de segurança para os custos de operação à Receita Requerida, a fim de assegurar uma justa remuneração pela prestação dos serviços e corrigir a situação de déficits estruturais da Copanor, contribuindo para uma transição mais suave em direção ao fim do subsídio à Copanor.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor foi criada em 2007, a partir da Lei Estadual nº 16.698/2007 para prestar serviços de saneamento nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, em localidades com 200 a 5.000 habitantes. O modelo de prestação regionalizada previa financiamento do governo estadual para os investimentos necessários à expansão e melhoria do serviço, que nos primeiros anos da operação da empresa ocorreu principalmente por meio de repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES). Desta forma, na origem, optou-se por um modelo de utilização de capital não oneroso, portanto, sem remuneração.

Com o fim dos repasses do FES, a controladora passou a realizar investimentos na Copanor. Os ativos financiados com tais recursos recebem a devida amortização e remuneração nas tarifas desde a Revisão Tarifária de 2021.

Em 2017, a Arsaie-MG instituiu o subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor que garante recursos para investimentos na subsidiária a partir do financiamento pelos usuários da Copanor.

A operação dos ativos oriundos de recursos estatal ou do subsídio inter-regional é mantida normalmente pelas tarifas, uma vez que estas observam a cobertura dos custos operacionais, exceto custos de manutenção que são garantidos pelo subsídio inter-regional.

Portanto, a Copanor possui recursos, sejam eles tarifários ou oriundos de subsídios, para salvaguardar a prestação de serviços em função de imprevistos e possibilitar a realização de investimentos.

Ressalta-se que a Lei Estadual 18.309/2009 impede a inclusão de quaisquer valores nas tarifas a título de remuneração dos ativos custados com recursos oriundos dos orçamentos gerais dos entes federativos. Diz o artigo 25 da Lei Estadual 18.309/2009:

“Art. 25. Compete à ARSAE-MG supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.”

TEMA: Margem de Segurança para os Custos Operacionais

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo não poderão compor a base de custo utilizada para a fixação da tarifa e para a remuneração do capital investido. ”

Finalmente, a Lei Estadual 18.309/2009 não prevê a inclusão de remuneração sobre despesas operacionais nas tarifas de água e de esgoto. Portanto, a proposta da Copanor se trata de uma inovação que não possui qualquer respaldo legal.

Além disso, a eventual inclusão de uma margem de operação se traduziria somente em ônus despropositado aos usuários da Copanor.

Diante do exposto, a contribuição não será acatada.

TEMA: Custos Regulatórios

C3 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 15.1.3 / página 31

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita a inclusão de Custos Regulatórios para compensar os benefícios concedidos aos usuários atendidos pelas enchentes que ocorreram entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 no valor de R\$ 31.725,02 apurados até maio de 2022.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A Copanor não enviou planilhas à agência que permitissem a conferência dos benefícios concedidos aos usuários atendidos pelas enchentes que ocorreram entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

TEMA: Custos Regulatórios

C4 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 15.1.3 / página 31

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita a inclusão de Custos Regulatórios com o objetivo de permitir a cobertura tarifária da evolução dos preços dos Materiais de Tratamento que estão descolados do índice

TEMA: Custos Regulatórios

de correção inflacionária considerado pela Arsa-e-MG, resultando em uma compensação a favor da Copanor de R\$ 605.614,47 para os meses entre maio e julho de 2022.

Resposta:

Contribuição não acatada.

No item 8.7.2 da Nota Técnica CRE 04/2022, a Arsa-e-MG definiu a cesta de índices inflacionários que seria adotada para a Copanor na 4ª RTP, ficando determinada a utilização do IGPM para atualização do item de Materiais de Tratamento. No Anexo III, justifica-se a adoção do IGPM para o item da seguinte maneira: *“Produtos químicos de tratamento de água e de esgoto são considerados bens comercializáveis (tradables) e, portanto, estão sujeitos à volatilidade do câmbio. Além disso, em geral, os contratos de aquisição de material de tratamento são reajustados pelo IGP-M.”*.

Salienta-se que a Lei Estadual 18.309/2009, atualizada pela Lei Estadual 20.822/2013, sugere a utilização prioritária do IGP-M para todos os itens do reajuste. Entretanto, para que a agência seja mais assertiva na atualização inflacionária dos custos dos prestadores, opta-se pela adoção de índices ou métodos de atualização mais adequados para cada componente. Isto é, a metodologia utilizada pela agência é muito mais precisa do que seria se fosse utilizado apenas um índice para todos os itens de custo do prestador, conforme sugerido pela Lei nº 18.309. Destaca-se que nenhum índice é capaz de medir com completa exatidão o impacto sentido pelo prestador em cada um de seus itens de custo. Entretanto, os índices inflacionários amplamente aceitos pelo mercado são a melhor aproximação para a atualização dos preços e compensação por sua variação.

Por fim, os acréscimos nos custos sentidos pelo prestador durante o Período de Referência são levados em consideração na Revisão Tarifária, uma vez que as tarifas são construídas a partir dos custos incorridos pelo prestador. Isto é, os aumentos de gastos com materiais de tratamento demonstrados na contabilidade serão refletidos nas tarifas.

TEMA: Custos Regulatórios

C5 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 15.1.3 / página 31

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita a inclusão dos Custos Regulatórios associados ao reajuste nas tarifas dos Correios aplicado a partir de 02 de maio de 2022 na ordem de 9,5579%.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Conforme a Nota Técnica CRE nº 04/2022, Seção 8.7.2 / página 25:

TEMA: Custos Regulatórios

“Para a atualização inflacionária, a Arsae-MG utiliza uma cesta de índices que melhor representa a variação de preços realmente sentida pelo prestador, buscando observar os índices ou métodos de atualização mais adequados para cada item da receita[...]. Observando o disposto no § 7º do art. 8º da Lei 18.309/2009, as justificativas para a escolha de cada índice inflacionário ou método alternativo de atualização estão apresentadas no Anexo III”.

De acordo com o anexo supracitado, a Arsae-MG adotou o IPCA como índice de atualização inflacionária do subgrupo **Serviços de terceiros**, tendo em vista o alto grau de diversidade dos serviços e o índice ser o mais abrangente para representar tal característica.

Os custos operacionais reconhecidos da agência reguladora na 4ª RTP da Copanor se referem aos custos incorridos entre ago/21 e abril/22. Portanto, o método de estimação da conta **Serviços de terceiros** adotado pela agência reguladora para prever os valores entre maio/22 a julho/22 foi atualizar o valor do respectivo mês no período anterior via IPCA. Por exemplo, o mês de maio de 2022 é previsto atualizando o valor incorrido em maio de 2021 atualizado pelo IPCA acumulado durante esse período de 12 meses. O mesmo ocorre para junho e julho. O cálculo do IPCA, dentre outros fatores, já absorve as evoluções dos preços de serviços dos Correios, o que significa que todo reajuste que venha afetar os preços de prestação de serviços de postagem também afetará o IPCA calculado. Portanto aplicar o reajuste sobre a atualização calculada pela Arsae-MG resultaria em uma dupla atualização por tratarem-se de índices correlacionados.

TEMA: Custos Regulatórios

C6 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 15.1.3 / página 31

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita que a inclusão dos Custos Regulatórios associados ao contrato de Microfilmagem e guarda de documentos firmado em fevereiro de 2022 de forma a permitir a cobertura tarifária dos custos incorridos e previstos entre mar/22 e jul/22 no montante de R\$ 23.425,86.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Os custos com de Microfilmagem e guarda de documentos não possuem características para serem reconhecidos como custo regulatório, pois, até onde justificou a companhia, não advêm de obrigações impostas pela regulação.

Além disso, não foi apresentada comprovação de que o pagamento mensal será de fato realizado com os valores solicitados pela Copanor.

TEMA: Custos Regulatórios

Por fim, não foi prevista na metodologia da revisão tarifária o uso de custos operacionais com previsão de ocorrer no PRO para estimar os custos do PR1. Para meses do PRO sem dados até a data de encerramento dos cálculos da revisão tarifária são adotadas estimativas dos custos com base no incorrido nos meses anteriores. Não foi apresentado um motivo claro para a mudança da metodologia no caso específico dos custos com Microfilmagem e guarda de documentos. Assim, a Arsaie-MG não pode reconhecer como parte dos custos operacionais a previsão de pagamentos para maio, junho e julho de 2022, para os quais sequer foi apresentado algum documento que valide o pagamento futuro pela prestadora.

TEMA: Fator X

C7 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 12.1 e 12.2.2 / página 22-27

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita que os menus de metas sejam readequados de modo a considerar as particularidades do modelo de negócios da Copanor e da importância de não gerar punições excessivas reduzindo-se ainda mais os recursos tarifários disponíveis.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A contribuição da Copanor é composta por duas principais requisições:

Na primeira requisição, a prestadora argumenta: “[...] *uma vez que o Subsídio inter-regional é há 4 anos calculado sem qualquer vinculação ao Planejamento dos Investimentos da Copanor e diante da iminência deste mecanismo de transferência de recursos ser extinto, não se vislumbra tampouco a continuidade da melhoria do ITE (Índice de Tratamento de Esgoto) observada no ano 2021/2022, o que também agravará ainda mais a situação de desequilíbrio econômico-financeiro da Copanor*”.

Além disso, a prestadora continua: “[...] *é importante que a Arsaie-MG leve em consideração que a adequação às metas de qualidade e de esgotamento sanitário propostas pela Agência e o atendimento às novas definições do Ministério da Saúde demandam tanto um patamar de custos operacionais ainda não realizado pelo Prestador – como por exemplo para a apuração dos atuais indicadores que formam o IQS (Índice de Qualidade do Serviço) – quanto investimentos elevados, particularmente para a adaptação do ITS às normativas da ANA e para a contínua melhoria do ITE*”.

Em relação aos argumentos acima dispostos, a Arsaie-MG reforça que a Copanor **em nenhum momento discutiu com a agência suas metas internas para os indicadores propostos ou a relação dos investimentos planejados com a melhoria da qualidade e com a expansão dos serviços**. Dessa forma, buscando sempre a aderência das metas a realidade da prestadora dada a assimetria de informações existente entre a reguladora e a regulada, a **agência optou por continuar a utilizar projeções de crescimento baseadas nos valores históricos obtidos**

TEMA: Fator X

pela Copanor nos indicadores do Fator de Qualidade (FQ) e do Índice de Tratamento de Esgoto (ITE), assim como readequou as metas para o próximo ano, baseada nos resultados obtidos em 2021, conforme requisição da própria Copanor durante à Contribuição Pública 27/2022.

Na segunda requisição, a prestadora discorre sobre o menu de incentivo: “[...] até o presente momento, tal mecanismo não se mostrou eficaz para a Copanor, uma vez que já na sua primeira aplicação gerou um Fator X negativo de -0,72%, valor que reflete à inadequação das metas aos valores factíveis para a Copanor com os recursos que tem à sua disposição. Mantida a metodologia inalterada pelos próximos anos, o risco que se corre é tornar a prestação dos serviços por esta empresa (ou por quaisquer outros prestadores que venham eventualmente a sucedê-la no norte e nordeste mineiros) inviável diante dos recursos (tarifários e não tarifários) previstos.”

Em relação à ineficácia do mecanismo, a Arsa-e-MG reforça que, no caso da Copanor, o **menu de incentivos busca recompensar a prestadora por um bom planejamento de curto prazo**. Isso posto, caso a Copanor tivesse escolhido metas aderentes aos resultados incorridos no ano de 2021, a prestadora teria minimizado a penalização pelo Fator de Qualidade (FQ) de -1,27% para cerca de -0,9% e teria aumentado a bonificação pelo Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário (FE) de 0,56% para cerca de 1,11%, **obtendo como resultado final do Fator X uma bonificação de +0,21% ao invés da penalização obtida de -0,72%**. Logo, os resultados alcançados pela Copanor refletem, principalmente, a ausência de planejamento adequado. Em suma, nenhuma das requisições motiva qualquer alteração do menu de incentivos.

TEMA: Índice de Energia Elétrica

C3 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 5 / página 11 - 12

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita a correção dos descontos relativos à CDE considerados no cálculo do Índice de Reajuste de Energia Elétrica (IEE), de forma a empregar o critério definido no Decreto Federal nº 9.642/2018, ou seja, que os descontos sejam “reduzidos à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, até que a alíquota seja zero”.

Resposta:

Contribuição acatada.

O Decreto nº 9.642 passou a vigorar a partir de junho de 2019. No período de junho de 2019 a maio de 2020, o desconto foi calculado em 20% do valor inicial, seguindo o formato previsto no Decreto. Entretanto, a partir de junho de 2020, houve um equívoco no cálculo desse

TEMA: Índice de Energia Elétrica

desconto. Diante disso, informa-se que o cálculo foi corrigido para o formato previsto e será feita uma apuração de todo o período que o equívoco vigorou para, assim, ser calculado o valor a ser compensado.

TEMA: Custos Regulatórios

C10 Participante: Copanor

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica CRE 07/2022

Seção e página: Seção 15.1.3 / página 29-30

Resumo da contribuição:

A Copanor solicita a correção do valor de gasto mensal com energia elétrica considerado no cálculo da compensação de Energia Elétrica entre ago/21 e abr/22 utilizando-se o gasto equivalente ao custo que foi definido na Nota Técnica CRE nº 16/2021 da 3ª RTP, ou seja, R\$ 10.449.541.

Resposta:

Contribuição acatada.

Houve um equívoco da agência ao considerar o valor correto do custo de Energia Elétrica definido na 3ª RTP da Copanor. O valor foi corrigido utilizando o valor de R\$ 10.449.541 (R\$ 870.795 mensais), como previsto na metodologia estabelecida na Nota Técnica CRE nº 16/2021.

TEMA: Serviços Operacionais

C11 Participante: Reginaldo Cordeiro de Souza (vereador do município de Angelândia-MG)

Documento a que se refere a contribuição: não relatado.

Seção e página: não relatado.

Resumo da contribuição:

“Há anos que nosso município vive com uma frequente falta d'água, ainda mais no período de seca. Registrar também o aumento no valor da taxa de consumo.”

Resposta:

A Arsa-e-MG informa que acompanha o indicador de “Taxa de manifestações de falta de água e de descontinuidade” da Copanor, obtido por meio da divisão entre o número de manifestações acerca da falta de água e o número de ligações ativas de água. A cada revisão tarifária da Copanor a Agência tem estabelecido metas anuais para melhoria desse indicador, e o seu resultado pode ocasionar bônus ou perdas de receitas tarifárias para o prestador. Nesse sentido, é importante que a população registre a reclamação/manifestação formal

TEMA: Serviços Operacionais

sobre a falta de água pelos canais oficiais de ouvidoria do prestador, a fim de que a Arsae-MG possa aplicar à empresa a penalização ou bonificação que se fizer necessária no momento das revisões tarifárias anuais.

Em relação à taxa de consumo, a Arsae-MG esclarece que não existe tal tipo de cobrança pelos prestadores. Conforme publicado na Resolução Arsae-MG 155, de 28 de junho de 2021, na Tabela de Tarifas Aplicáveis aos Usuários, para cada categoria de usuários existe uma tarifa fixa para os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário dinâmico e esgotamento estático (que somente são cobradas se o serviço é disponibilizado ao usuário); e uma tarifa variável para cada faixa de consumo.

A tarifa fixa é uma cobrança pela disponibilidade do serviço, ou seja, pelo fato de haver a ligação de água e de esgoto que alcance o imóvel e pela possibilidade de o usuário consumir água e ter acesso a esgotamento sanitário. Portanto, não há um volume de consumo coberto pela tarifa fixa. Mesmo que o usuário não consuma água em determinado mês, o prestador tem custos relacionado à implantação e manutenção da infraestrutura que dão condições para que o usuário utilize o serviço de água e esgoto. A Arsae-MG definiu que cerca de 30% da receita da Copasa e da Copanor deve ser obtida pela tarifa fixa, de forma que essa parcela contribua para arcar com os custos do prestador relacionados à disponibilização do serviço (custos de infraestrutura).

Portanto, a tarifa fixa será cobrada de todo usuário ligado ao serviço, independente do consumo de água. Assim, para cada m³ consumido, o usuário deverá pagar o valor da tarifa por aquela unidade a mais consumida.